



## **ROTEIRO DE INFORMAÇÕES – CIDADANIA ITALIANA**

### **LINHA PATERNA**

#### **1 – Do direito**

Tem direito à cidadania italiana por descendência (*Filiação - Ius Sanguinis*) a maioria dos descendentes de italianos que emigraram para o Brasil e que não se naturalizado ou renunciado, qualquer outra forma, à nacionalidade italiana.

É condição para transmissão do direito à cidadania que o italiano e seus descendentes tenham sido declarante no registro de nascimento de seus filhos, ou que tenha havido casamento entre o descendente e o declarante ou, no caso de terceiro ter sido declarante, que os pais do registrado tenham sido **casados**.

São aceitos **processos judiciais de reconhecimento de paternidade**, desde que apresentadas: a sentença, a certidão do trânsito em julgado do processo e a Certidão de Objeto e pé, essa última com firma reconhecida do escrevente a que assina. Pode ser utilizada ainda a escritura de reconhecimento de paternidade, lavrada em cartório.

No caso de processo judicial de reconhecimento, as cópias devem ser extraídas do processo de forma **autenticada pelo Tribunal de Justiça**. Em ambos os casos o prazo para requerer a cidadania é de **um ano**, após a data da escritura ou do trânsito em julgado do processo judicial.

#### **2 – Da formação da pasta de documentos**

##### **2.1 - Da análise**

Os documentos a serem analisados são **TODAS** as certidões do italiano de nascimento, casamento e óbito, bem como as de seus descendentes, sendo as **certidões de óbito dispensáveis** para o processo de Cidadania **na Itália**, mas **imprescindíveis** no caso de necessidade de retificação judicial dos registros civis, caso seja encontrado algum erro de nome, data de nascimento ou idade, especialmente do italiano.

Caso **conste** na certidão de nascimento ou de óbito do italiano, ou de seus descendentes, que ele foi casado, a certidão deve ser localizada, **pois imprescindível ao processo**.

**Não é possível fazer o processo sem a certidão de casamento**, quando ela existir, ainda que não seja localizada.

Estando a documentação completa e com todas as exigências atendidas (sem erros que causem dúvida sobre a descendência), procede-se a tradução e legalização junto aos Cartórios, por meio de Apostilamento.



## **2.1 – Da tradução e legalização:**

A partir de agosto de 2016, a legalização passou a ser feita por meio de apostilamento (apostila de Haia – “SEI”), junto aos cartórios de Registro Civil e Tabelionato de notas.

**As certidões de inteiro teor não precisam** estar com firmas reconhecidas dos Tabeliães que as assinam, mas a firma do tradutor nas traduções sim.

Após a tradução juramentada, procede-se o Apostilamento das certidões e das traduções.

**A formação da pasta envolve:** análise dos documentos, expedição de certidão Negativa de Naturalização, elaboração da árvore genealógica, encaminhamento das certidões para tradução juramentada e para o cartório para Apostilamento.

Para os clientes que preferirem formar sua própria pasta, será cobrado o valor da consulta de análise dos documentos, incluindo orientações sobre como proceder.

Nesse caso, **a assessoria não se compromete de forma alguma** sobre eventuais erros cometidos quanto a documentação apresentada na Itália.

## **3 – Das retificações necessárias**

É muito comum que haja, ao longo da análise dos documentos, retificações necessárias a comprovar, com a maior exatidão possível, a descendência da família do italiano.

Isso, porque os oficiais dos cartórios registravam conforme a pronúncia dos italianos, o que por muitas vezes era mal interpretada e causou variações no sobrenome.

Também há casos em que os italianos emigraram fugidos de guerra e, por medo de serem localizados, mentiam em relação a cidade ou data de nascimento e até mesmo a sua idade.

A primeira tentativa é a retificação administrativa juntos aos cartórios de registros civis, e, caso seja negado, a medida é o processo judicial de retificação de registros civis, onde o juiz submete o pedido a opinião do Ministério Público, que concorda com o pedido, salvo raríssimas exceções, e o juiz expede a sentença que determinará na sentença ou por mandados, a retificações junto aos cartórios.